



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO N° 03 /2013-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **CURSOS SUI JURIS LTDA.**, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE ÁREA NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO N° 060.010.601/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.394.700/0001-08, denominada LOCATÁRIO, com sede no SAIN Parque Rural s/n°, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2010, Edição Especial, e a empresa **CURSOS SUI JURIS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 06.136.948/0001-55, com sede em Avenida L2 Sul, Quadra 615, Bloco G, Parte do Colégio Cor Jesu, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.200-750, Telefone (61) 9981-9016 / 9655-8622, representada por PAULO RENATO SMANIOTTO, portador do RG n° 1969320 SSP DF, inscrita no CPF n° 701.344.131-72, denominada LOCADOR, resolve celebrar o presente contrato em conformidade com as disposições contidas no processo n° 060.010.601/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 09/14, Proposta de fl. 14, Justificativa de Dispensa de Licitação de fl. 261, baseada no Inciso X, do artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei n°. 8.666 de 21/06/1993 e ao disposto na Lei n° 8.245 de 18/10/91 e Lei n° 12.112/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço para locação de imóvel com 271m² (duzentos e setenta e um metros quadrados), situado no Setor de Indústria Gráfico – Quadra 01, Lotes 895 a 1055 – Brasília/DF, para alojar o Conselho de Saúde do DF – CSDF.

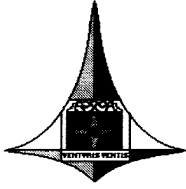
3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.2.1 Centro Empresarial Parque Brasília, 3º andar, conjunto de 07 (sete) salas – 316, 317, 318, 319, 320, 321 e 322.

3.2.2 Garagem: 08 (oito) vagas de garagem

3.2.3 Tamanho total: 271m².

3.2.4 Conjunto de salas, com 08 (oito) banheiros, paredes em *drywall* de fácil remoção, com teto forrado e com instalações de voz, dados, elétricos e de incêndio.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



3.2.5 Acessos verticais: 06 (seis) elevadores, 04 (quatro) saídas de emergências, 01 (uma) escada social.

3.2.6 Equipamentos de segurança:

- A. Portaria dotada de controle eletrônico de segurança;
- B. Portões de garagem com acionamento eletrônico;
- C. Sistema de combate a incêndio com rede de *sprinklers* e alarme sonoro;
- D. Instalação elétrica provida de sistema de aterramento para todas as tomadas;
- E. Iluminação de emergência nas escadas e *halls* de elevadores;
- F. 04 (quatro) escadas de proteção contra incêndio;
- G. Circuito fechado de TV no *lobby* e entrada da garagem

3.2.7. Equipamentos de controle predial:

- A. Supervisão e controle remoto das bombas de águas servidas e água potável;
- B. Supervisão das bombas de incêndio;
- C. Alarme geral de defeitos nos elevadores
- D. Fornecimento de microcomputador e impressora para condomínio

3.2.8 Equipamentos e Materiais:

- A. Sistema de ar condicionado central com fornecimento de 01 (um) ponto de água gelada por unidade (equipamento individual por conta do cliente);
- B. 06 (seis) elevadores de última geração.

3.3. O espaço a ser locado, contemplará: Plenário para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, sala de reuniões para Comissões internas do CSDF, sala pra instalação da Biblioteca do CSDF, sala para Secretaria Executiva, sala para pessoal de apoio administrativo, copa, espaço para guarda de material de almoxarifado e sala para material de limpeza.

3.4. ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NO LOCAL E QUANTITATIVO DE PESSOAL

3.4.1. O CSDF funciona com uma Secretaria Executiva com a função de encaminhar todas as demandas administrativas provenientes do Colegiado e demandas oriundas da Secretaria de Estado de Saúde e outros órgãos do Distrito Federal e do Ministério da Saúde.

3.4.2 Apresenta um quadro de Recursos Humanos de 12 (doze) servidores:

- A. Secretaria Executiva – 01
- B. Assistente Técnica Administrativa – 01
- C. Assessoria Técnicas – 02
- D. Técnicos Administrativos – 03
- E. Apoio Administrativo – 01
- F. Estagiários – 04

3.4.3 Atividades desenvolvidas na Unidade:

- A. Reuniões Ordinárias mensais e Extraordinárias do CSDF;
- B. Reuniões das Comissões Internas do CSDF e reuniões com Conselhos Regionais de Saúde do DF;
- C. Vídeos-Conferência;
- D. Seminários, encontros, capacitações, fóruns, oficinas;

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SADN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



E. Serviços administrativos internos e intersetoriais da Secretaria do CSDF.

3.4.4 Horário de Funcionamento do CSDF: 08h às 18h.

3.5. EFETIVO DE VIGILÂNCIA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

3.5.1 Será necessário 01 (um) servidor de conservação e limpeza com carga horária de 40 horas semanais e atuará na unidade de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h-12h/14h-18h.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$ 18.043,25 (dezoito mil, quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente contrato correrão por conta do orçamento da LOCATÁRIA à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 23901
- II. Programa de Trabalho: 10122600785170052
- III. Natureza da Despesa: 339039
- IV. Fonte de Recursos: 100000000

5.2. O empenho inicial é de **R\$ 18.043,25 (dezoito mil e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00043, emitida em 08/01/2013, na modalidade Estimativo, sob o evento nº 400091.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Recibo de Aluguel, liquidada até **30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

8.1. O imóvel será utilizado para uso exclusivo do Distrito Federal, através da Secretaria Executiva do Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. O LOCADOR fica obrigado a:

- Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Entregar à LOCATÁRIA o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- Manter durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Entregar as instalações elétricas e hidráulicas do imóvel em perfeito funcionamento;
- Corrigir eventuais defeitos na estrutura do imóvel, durante a vigência do contrato;
- Pagar os impostos, taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- Apresentar na ocasião do pagamento, juntamente com o recibo/fatura mensal, os documentos fiscais necessários ao pagamento do aluguel;
- No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1. A LOCATÁRIA fica obrigada a:

- Pagar pontualmente o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;
- Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;
- Permitir a vistoria do imóvel pela Locadora ou por seu mandatário, nas hipóteses previstas na Lei nº8.245 de 18/10/91, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o imóvel visitado e examinado por terceiros. A Vigilância Sanitária deverá emitir Laudo de Vistoria acerca das condições físicas do imóvel alugado, de forma a atender as especificações exigidas pela LOCATÁRIA e às expostas na legislação em vigor;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria integrante deste contrato, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2. A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Contratante, reduzido a termo no respectivo processo;
- II. Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18/10/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da LOCADORA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

15.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, designará Executor(es) para o Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela LOCATÁRIA, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



17.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

Brasília, 09 de janeiro de 2013.


RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Elias Fernando Miziara
Secretário Adjunto de Saúde do DF


PAULO RENATO SMANIOTTO
CURSOS SUI JURIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

(Ass.)..........

(Nome)..... BRUNO PAZZINI.....

(Ass.)..........

(Nome)..... Juliana Cavalcanti de Carvalho.....

Núcleo de Formalização
Gerência de Contratos
Chefe

